



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**PORTARIA Nº 646/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO** o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no art. 16 e 19 respectivamente na lei municipal nº 2571/2021.

**CONSIDERANDO** que as portarias nº 530/2022, nº 580/2022 e 643/2022 emitiram os calendários de Progressão Funcional dos Servidores Públicos Municipais, que fazem jus ao direito até o mês de setembro/2022, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade.

**CONSIDERANDO** os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2022.

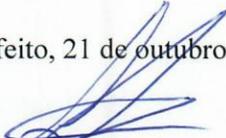
**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**RESOLVE:**

**CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL E O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO** para os servidores constantes no anexo I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO I

<b>NOME</b>	<b>MÊS DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS</b>	<b>LETRA COM PROGRESSÃO</b>	<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b>
ANA LIVIA PERES VILA NOVA FARSSURA	OUTUBRO	E	3%
MARIA RITA DA SILVEIRA LEITE	SETEMBRO	H	3%
MOISES SOUZA DE CASTRO VIANA	OUTUBRO	E	-
SUELI DOS SANTOS	AGOSTO	J	3%
HILLER KELLER FERREIRA DA SILVA	SETEMBRO	E	3%